



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4204/2025

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2025.

Processo nº 0800877-25.2025.8.19.0001,
Ajuizado por **C. J. C.**

Trata-se de Autora com quadro clínico de **hérnia umbilical** (**CID10: K42.9**) (Num. 164733370 - Págs. 4 a 8), solicitando o fornecimento de **consulta em cirurgia geral - hérnia e a realização da respectiva cirurgia abdominal** (Num. 164733369 - Pág. 7).

Acostado em (Num. 167057556 - Págs. 1 a 3), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0095/2025, elaborado em 16 de janeiro de 2025, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora – **hérnia umbilical, com risco de encarceramento e/ou estrangulamento;** e à disponibilização no âmbito do SUS de **consulta médica em cirurgia geral e subsequente tratamento cirúrgico.**

Após o parecer técnico supramencionado, foi acostado documento da Clínica da Família Olga Pereira Pacheco, datado de 17/01/2025, assinado por profissional (gerente de Serviços de Saúde) (Num. 168206449 - Págs. 1 e 2), no qual reitera o agendamento de Consulta em Cirurgia Geral – Hérnia para o dia (06/02/2025) e informa sobre a intensificação no acompanhamento da Autora.

Assim, considerando que após a elaboração do Parecer Técnico emitido por este Núcleo **não foi acostado novo documento médico**, e que não há relato médico sobre mudança do quadro clínico ou conduta terapêutica para a Autora, reitera-se o abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0095/2025, que a **consulta médica em cirurgia geral e subsequente tratamento cirúrgico** estão indicados e cobertos pelo SUS.

É o Parecer

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02